ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 2.307 **DE, 20 DE MARÇO DE 2003.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR OS IMÓVEIS SITUADOS NA RUA PROJETADA (GLEBAS "A" E "B") E RUA ISMAEL CAVALCANTI (PARTE DA GLEBA "C") PARA INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, E DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ;

Faço saber que a Câmara de Vereadores manteve o Veto e eu Promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, para incorporação ao patrimônio público da municipalidade, os imóveis urbanos de propriedade da Rede Ferroviária Federal S/A, constituídos de terrenos com 12.729,29m2, 4.931,32m2 e 3.178,00m2, situados, respectivamente, na Gleba A – Rua Projetada, Gleba B – Rua Projetada/Rua Trapiche e parte da Gleba C – Rua Ismael Cavalcanti, todos localizados no Centro do Município de Itaguaí, pelo preço estabelecido em avaliação, no valor de R$ 283.186,00 (Duzentos e oitenta e três mil, cento e oitenta e seis reais) ficando também o Município autorizado a adquirir o restante da Gleba C em preço a ser acertado com a RFFSA.

§ 1º - O pagamento do preço da aquisição, autorizada no "caput" deste artigo, se dará com entrada de 10% (dez por cento) dividindo o saldo remanescentes em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas, acrescida de juros de 11% a.a.(onze por cento ao ano) calculados pelo sistema Tabela Price, e atualizadas pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

§ 2º - Como garantia de pagamento do preço, fica autorizado o Poder Executivo a vincular recursos provenientes da receita de arrecadação, do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, Imposto Sobre Serviços – ISS, Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, outorgando à RFFSA, poderes para retenção de importância

correspondente às parcelas eventualmente vencidas e não pagas, com a fiel observância do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2001.

ART. 2º - As despesas direta ou indiretamente relacionadas a escritura e ao registro e a satisfação de todas as outras providências e despesas destinadas à completa regularização do imóvel correrão à conta do Município.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 13 de maio de 2003.

JOSÉ SAGÁRIO FILHO
PREFEITO.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Administração
José Sagário Filho
Secretaria de Governo